AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1730546 - SP (2018/0051293-3)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ACELINO LEAL SILVA
AGRAVADO	:	LEONOR ATANASIO
AGRAVADO	:	ALAYDE BENEDITA CIPRIANO
AGRAVADO	:	ANTONIO LEOPOLDINO DE JESUS
AGRAVADO	:	ANA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO	:	MARISA DE OLIVEIRA GONCALVES
AGRAVADO	:	MARIA RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO	:	NILCE DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO	:	LIDIA GOMES DOS REIS
AGRAVADO	:	MARCIONILLA DOS SANTOS QUINTEIRO
AGRAVADO	:	ALMIR CARLOS TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	ODAIR TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	ROSELI TORRES JACINTO DE GOUVEIA
AGRAVADO	:	SIDNEY TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	SUELI APARECIDA JACINTO MARQUES
AGRAVADO	:	BENEDITA PEREIRA TRIGO
AGRAVADO	:	BERNARDINO ANDRADE FILHO
AGRAVADO	:	ZINAH BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO	:	JACIREMA DA SILVA POVOAS
AGRAVADO	:	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	:	MARIA DIAS ALVES
AGRAVADO	:	VILMA FERNANDES CRISTO
AGRAVADO	:	DINALDO RAMOS
AGRAVADO	:	AMELIA COUTO DE SOUZA
AGRAVADO	:	JACIREMA CORREA MARTINS
AGRAVADO	:	JOANA VERA DA SILVA
AGRAVADO	:	DINA MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO	:	HILDA MARGARIDA SEIXAS
AGRAVADO	:	NADIR NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	AMELIA DA SILVA ABREU
AGRAVADO	:	LUISA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	DOREMI PASSOS DO CARMO
AGRAVADO	:	CORINA PASSOS GOULART
AGRAVADO	:	LUIZ FERNANDES
AGRAVADO	:	ODETE DOS PASSOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA PERONIA CORREA
AGRAVADO	:	MARIA LOPES SANTANA
AGRAVADO	:	ROSELI LOPES DE SANTANA

Documento eletrônico VDA36555552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 09/05/2023 18:51:31
Código de Controle do Documento: 5f4d0b8f-8ce3-429f-919b-06047390b8f9

AGRAVADO : ROSANGELA SANTANA
AGRAVADO : ROSEANE SANTANA OLIVEIRA
AGRAVADO : VALDELI SANTANA
AGRAVADO : VALDEMIR SANTANA
AGRAVADO : RENATA CRISTINA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAQUEL RIAN DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : ROBERTA ALESSANDRA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAFAEL LUIS DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : JANE DE SOUZA
AGRAVADO : KORINA MOREIRA
AGRAVADO : GERTRUDES MOREIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO : MARIA REGINA MARIANO DE CASTRO LIMA
AGRAVADO : ANA LUCIA MARIANO
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES PASSOS DA SILVA
AGRAVADO : ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : ODAIR MANOEL DE SOUZA
AGRAVADO : EDITHE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO : OLMIRO FLORES
AGRAVADO : OSCAR HENRIQUE DE MESQUITA FILHO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO : LUCIA ILDA REBELO DO ESPIRITO SANTO
AGRAVADO : MARINALVA TELLES FRAGOSO
AGRAVADO : AURISTELA OLIVEIRA DE MIRANDA
AGRAVADO : ODIL SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCILI APARECIDA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JULIANA SAMPAIO RAIMUNDO
AGRAVADO : ESTELA NAZARIO MARQUES
AGRAVADO : BENEDITA CARVALHO DA COSTA
AGRAVADO : EUNICE RITA DE CARVALHO MARTINS
AGRAVADO : MARIA RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ALICE DE CARVALHO ISAIAS
AGRAVADO : DIVANI BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO : DEOLINDA VILA NOVA
AGRAVADO : ANA MARIA MASSUNO YAMAUTI
AGRAVADO : SALETE MASSUNO ARATA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA MASSUNO
AGRAVADO : MALVINA NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITA MARTINHA DOS PASSOS
AGRAVADO : ISAURA CHAGAS DOS SANTOS
AGRAVADO : NORACY SANCHES SANTANA
AGRAVADO : KIYOKO NAKAI
AGRAVADO : ALZIRA PEREIRA CHRISTO
AGRAVADO : MANOEL THOME DE SOUZA
ADVOGADOS : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501
KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO(S) -

Documento eletrônico VDA36555552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 09/05/2023 18:51:31
Código de Controle do Documento: 5f4d0b8f-8ce3-429f-919b-06047390b8f9

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO APENAS PARCIAL DO FEITO EXECUTIVO. OMISSÃO CONFIGURADA. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Configurada está a violação do art. 1.022 do CPC na hipótese em que o Tribunal de origem, mesmo instado a se manifestar sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia por meio dos embargos de declaração, deixa de se pronunciar a respeito da questão.

2. Na espécie, o Tribunal regional não se manifestou sobre a alegação de que tinha havido extinção parcial da execução a permitir o manejo do recurso de agravo de instrumento ao invés da apelação, tese que encontra amparo na jurisprudência do STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator

Documento eletrônico VDA36555552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 09/05/2023 18:51:31
Código de Controle do Documento: 5f4d0b8f-8ce3-429f-919b-06047390b8f9

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1730546 - SP (2018/0051293-3)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ACELINO LEAL SILVA
AGRAVADO	:	LEONOR ATANASIO
AGRAVADO	:	ALAYDE BENEDITA CIPRIANO
AGRAVADO	:	ANTONIO LEOPOLDINO DE JESUS
AGRAVADO	:	ANA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO	:	MARISA DE OLIVEIRA GONCALVES
AGRAVADO	:	MARIA RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO	:	NILCE DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO	:	LIDIA GOMES DOS REIS
AGRAVADO	:	MARCIONILLA DOS SANTOS QUINTEIRO
AGRAVADO	:	ALMIR CARLOS TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	ODAIR TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	ROSELI TORRES JACINTO DE GOUVEIA
AGRAVADO	:	SIDNEY TORRES JACINTO
AGRAVADO	:	SUELI APARECIDA JACINTO MARQUES
AGRAVADO	:	BENEDITA PEREIRA TRIGO
AGRAVADO	:	BERNARDINO ANDRADE FILHO
AGRAVADO	:	ZINAH BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO	:	JACIREMA DA SILVA POVOAS
AGRAVADO	:	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	:	MARIA DIAS ALVES
AGRAVADO	:	VILMA FERNANDES CRISTO
AGRAVADO	:	DINALDO RAMOS
AGRAVADO	:	AMELIA COUTO DE SOUZA
AGRAVADO	:	JACIREMA CORREA MARTINS
AGRAVADO	:	JOANA VERA DA SILVA
AGRAVADO	:	DINA MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO	:	HILDA MARGARIDA SEIXAS
AGRAVADO	:	NADIR NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	AMELIA DA SILVA ABREU
AGRAVADO	:	LUISA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	DOREMI PASSOS DO CARMO
AGRAVADO	:	CORINA PASSOS GOULART
AGRAVADO	:	LUIZ FERNANDES
AGRAVADO	:	ODETE DOS PASSOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA PERONIA CORREA
AGRAVADO	:	MARIA LOPES SANTANA
AGRAVADO	:	ROSELI LOPES DE SANTANA

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

AGRAVADO : ROSANGELA SANTANA
AGRAVADO : ROSEANE SANTANA OLIVEIRA
AGRAVADO : VALDELI SANTANA
AGRAVADO : VALDEMIR SANTANA
AGRAVADO : RENATA CRISTINA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAQUEL RIAN DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : ROBERTA ALESSANDRA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAFAEL LUIS DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : JANE DE SOUZA
AGRAVADO : KORINA MOREIRA
AGRAVADO : GERTRUDES MOREIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO : MARIA REGINA MARIANO DE CASTRO LIMA
AGRAVADO : ANA LUCIA MARIANO
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES PASSOS DA SILVA
AGRAVADO : ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : ODAIR MANOEL DE SOUZA
AGRAVADO : EDITHE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO : OLMIRO FLORES
AGRAVADO : OSCAR HENRIQUE DE MESQUITA FILHO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO : LUCIA ILDA REBELO DO ESPIRITO SANTO
AGRAVADO : MARINALVA TELLES FRAGOSO
AGRAVADO : AURISTELA OLIVEIRA DE MIRANDA
AGRAVADO : ODIL SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCILI APARECIDA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JULIANA SAMPAIO RAIMUNDO
AGRAVADO : ESTELA NAZARIO MARQUES
AGRAVADO : BENEDITA CARVALHO DA COSTA
AGRAVADO : EUNICE RITA DE CARVALHO MARTINS
AGRAVADO : MARIA RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ALICE DE CARVALHO ISAIAS
AGRAVADO : DIVANI BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO : DEOLINDA VILA NOVA
AGRAVADO : ANA MARIA MASSUNO YAMAUTI
AGRAVADO : SALETE MASSUNO ARATA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA MASSUNO
AGRAVADO : MALVINA NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITA MARTINHA DOS PASSOS
AGRAVADO : ISAURA CHAGAS DOS SANTOS
AGRAVADO : NORACY SANCHES SANTANA
AGRAVADO : KIYOKO NAKAI
AGRAVADO : ALZIRA PEREIRA CHRISTO
AGRAVADO : MANOEL THOME DE SOUZA
ADVOGADOS : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501
KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO(S) -

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO APENAS PARCIAL DO FEITO EXECUTIVO. OMISSÃO CONFIGURADA. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Configurada está a violação do art. 1.022 do CPC na hipótese em que o Tribunal de origem, mesmo instado a se manifestar sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia por meio dos embargos de declaração, deixa de se pronunciar a respeito da questão.

2. Na espécie, o Tribunal regional não se manifestou sobre a alegação de que tinha havido extinção parcial da execução a permitir o manejo do recurso de agravo de instrumento ao invés da apelação, tese que encontra amparo na jurisprudência do STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF da 5ª Região) assim ementada:

> PROCESSUAL CIVIL. ART. 1.022 DO CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO APENAS PARCIAL DO FEITO EXECUTIVO. OMISSÃO CONFIGURADA. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DOS SERVIDORES PROVIDO (fl. 754).

A parte agravante aduz, em síntese, que nos termos do agravo de instrumento interposto na origem não se depreende que a extinção da execução foi parcial, mas somente que a insurgência foi parcial. Afirma que o Tribunal de origem entendeu que se tratava de cabimento da apelação e não de agravo de instrumento com base nas provas dos autos, pelo que a revisão de tal premissa encontra óbice na Súmula 7/STJ. Adiciona que a alegação de violação do art. 1.022 do CPC revela o caráter infringente da pretensão, o que não é cabível na via dos embargos de declaração.

Requer, por fim, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

feito à turma julgadora.

Com impugnação às fls. 767/778.

É o relatório.

VOTO

Não obstante as alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

Configurada está a violação do art. 1.022 do CPC na hipótese em que o Tribunal de origem, mesmo instado a se manifestar sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia por meio dos embargos de declaração, deixa de se pronunciar a respeito da questão.

O Tribunal de origem, ao decidir a lide, apresentou os seguintes fundamentos:

> Com isso, o juízo de admissibilidade do recurso em questão deverá ser feito à luz do CPC/73.
>
> Determina o artigo 522 do CPC/1973:
>
> > Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
>
> Da decisão que extingue a execução, todavia, o recurso adequado não é o agravo de instrumento, mas a apelação, não sendo aplicado, no caso de erro grosseiro, o princípio da fungibilidade recursais (fls. 665/666).

A parte recorrente, ora agravada, opôs embargos de declaração com o fim de esclarecer que tinha havido apenas a extinção parcial da execução, porém, o Tribunal de origem não apreciou a questão. Veja-se:

> Os embargos de declaração são cabíveis para corrigir eventual contradição, obscuridade ou omissão do acórdão (artigo 1022 do Código. de Processo Civil).
>
> Com efeito, não houve qualquer vício sanável na via dos embargos declaratórios.
>
> Por certo tem a parte o direito de ter seus pontos de argumentação apreciados pelo julgador. Não tem o direito, entretanto, de ter este rebate feito como requerido. Falta razão ao se pretender que se aprecie questão que já se mostra de pronto afastada com a adoção de posicionamento que se antagoniza logicamente com aquele deduzido em recurso.
>
> A exigência do art. 93, IX, da CF, não impõe que o julgador manifeste-se,

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

explicitamente, acerca de todos os argumentos e artigos, constitucionais e infraconstitucionais, arguidos pela parte. Tendo o julgado decidido, de forma fundamentada, a controvérsia posta nos autos, não há como tachá-lo de omisso ou contraditório ou obscuro.

Aliás, está pacificado o entendimento de que o julgador, tendo encontrado motivação suficiente para decidir desta ou daquela maneira, não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos apresentados pela parte para decidir a demanda.

[...]

Ademais, não cabe acolher os embargos de declaração, quando nítido, como no caso vertente, que foram opostos com caráter infringente, objetivando o reexame da causa, com invasão e supressão da competência que, para tal efeito, foi reservada às instâncias superiores, pela via recursal própria e específica, nos termos da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, do Superior Tribunal de Justiça, deste Tribunal Federal e desta Turma (fls. 684/686).

Realmente, observo que houve omissão não sanada pelo Tribunal de origem, razão por que está justificado o acolhimento da tese de violação do art. 1.022 do CPC.

Registro que se trata de omissão relevante, considerando o entendimento do STJ quanto ao cabimento do recurso de agravo de instrumento na hipótese de extinção parcial da execução, consoante demonstram os seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO PARCIAL. CABIMENTO DE AGRAVO. SÚMULA N. 83/STJ.

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.996.447/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 19/9/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ART. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Afasta-se a alegada violação dos artigos 489 e 1.022 do CPC/2015, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia. A tutela jurisdicional foi prestada de forma eficaz, não havendo razão para a anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

2. O STJ, recentemente, decidiu que, "no sistema regido pelo NCPC, o recurso cabível da decisão que acolhe impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução é a apelação. As decisões que acolherem parcialmente a

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

impugnação ou a ela negarem provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sendo o agravo de instrumento o recurso adequado ao seu enfrentamento" (REsp 1.698.344/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 1/8/2018).

3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.952.950/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 16/2/2022.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. DECISÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. A decisão de não conhecimento do agravo em recurso especial deve ser reconsiderada, pois presente a dialeticidade recursal.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, sob a égide do Novo Código de Processo Civil, a apelação é o recurso cabível contra decisão que acolhe impugnação do cumprimento de sentença e extingue a execução. Ainda, o agravo de instrumento é o recurso cabível contra as decisões que acolhem parcialmente a impugnação ou lhe negam provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, portanto, com natureza jurídica de decisão interlocutória. A inobservância desta sistemática caracteriza erro grosseiro, vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva.

3. O entendimento adotado no acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ.

4. Agravo interno provido. Decisão reconsiderada. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 1.868.808/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/9/2021, DJe de 3/11/2021.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA36263125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/04/2023 17:11:19
Código de Controle do Documento: 73e80151-95bc-4850-9559-7b20a04c59fb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.730.546 / SP

Número Registro: 2018/0051293-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00212669620154030000 02054393019884036104 201503000212661 205439301988403610421266962015403000 8802054398

Sessão Virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Secretário
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ACELINO LEAL SILVA
RECORRENTE : LEONOR ATANASIO
RECORRENTE : ALAYDE BENEDITA CIPRIANO
RECORRENTE : ANTONIO LEOPOLDINO DE JESUS
RECORRENTE : ANA MARTINS DA SILVA
RECORRENTE : MARISA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECORRENTE : MARIA RODRIGUES MARTINS
RECORRENTE : NILCE DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE : LIDIA GOMES DOS REIS
RECORRENTE : MARCIONILLA DOS SANTOS QUINTEIRO
RECORRENTE : ALMIR CARLOS TORRES JACINTO
RECORRENTE : ODAIR TORRES JACINTO
RECORRENTE : ROSELI TORRES JACINTO DE GOUVEIA
RECORRENTE : SIDNEY TORRES JACINTO
RECORRENTE : SUELI APARECIDA JACINTO MARQUES
RECORRENTE : BENEDITA PEREIRA TRIGO
RECORRENTE : BERNARDINO ANDRADE FILHO
RECORRENTE : ZINAH BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
RECORRENTE : JACIREMA DA SILVA POVOAS
RECORRENTE : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
RECORRENTE : MARIA DIAS ALVES

Documento eletrônico VDA36477885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:07:13
Código de Controle do Documento: 2b25fdcd-5919-49cc-87e2-65cb59817119

RECORRENTE : VILMA FERNANDES CRISTO
RECORRENTE : DINALDO RAMOS
RECORRENTE : AMELIA COUTO DE SOUZA
RECORRENTE : JACIREMA CORREA MARTINS
RECORRENTE : JOANA VERA DA SILVA
RECORRENTE : DINA MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECORRENTE : HILDA MARGARIDA SEIXAS
RECORRENTE : NADIR NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRENTE : AMELIA DA SILVA ABREU
RECORRENTE : LUISA RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE : DOREMI PASSOS DO CARMO
RECORRENTE : CORINA PASSOS GOULART
RECORRENTE : LUIZ FERNANDES
RECORRENTE : ODETE DOS PASSOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA PERONIA CORREA
RECORRENTE : MARIA LOPES SANTANA
RECORRENTE : ROSELI LOPES DE SANTANA
RECORRENTE : ROSANGELA SANTANA
RECORRENTE : ROSEANE SANTANA OLIVEIRA
RECORRENTE : VALDELI SANTANA
RECORRENTE : VALDEMIR SANTANA
RECORRENTE : RENATA CRISTINA DE LIMA SANTANA
RECORRENTE : RAQUEL RIAN DE LIMA SANTANA
RECORRENTE : ROBERTA ALESSANDRA DE LIMA SANTANA
RECORRENTE : RAFAEL LUIS DE LIMA SANTANA
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANA
RECORRENTE : JANE DE SOUZA
RECORRENTE : KORINA MOREIRA
RECORRENTE : GERTRUDES MOREIRA DE SIQUEIRA
RECORRENTE : MARIA REGINA MARIANO DE CASTRO LIMA
RECORRENTE : ANA LUCIA MARIANO
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES PASSOS DA SILVA
RECORRENTE : ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE : ODAIR MANOEL DE SOUZA
RECORRENTE : EDITHE MARIA DE SOUSA
RECORRENTE : OLMIRO FLORES
RECORRENTE : OSCAR HENRIQUE DE MESQUITA FILHO
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUCIA ILDA REBELO DO ESPIRITO SANTO
RECORRENTE : MARINALVA TELLES FRAGOSO
RECORRENTE : AURISTELA OLIVEIRA DE MIRANDA
RECORRENTE : ODIL SAMPAIO DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA36477885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:07:13
Código de Controle do Documento: 2b25fdcd-5919-49cc-87e2-65cb59817119

RECORRENTE : LUCILI APARECIDA SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : PAULA SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JULIANA SAMPAIO RAIMUNDO
RECORRENTE : ESTELA NAZARIO MARQUES
RECORRENTE : BENEDITA CARVALHO DA COSTA
RECORRENTE : EUNICE RITA DE CARVALHO MARTINS
RECORRENTE : MARIA RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ALICE DE CARVALHO ISAIAS
RECORRENTE : DIVANI BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
RECORRENTE : DEOLINDA VILA NOVA
RECORRENTE : ANA MARIA MASSUNO YAMAUTI
RECORRENTE : SALETE MASSUNO ARATA
RECORRENTE : MARIA CRISTINA MASSUNO
RECORRENTE : MALVINA NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRENTE : BENEDITA MARTINHA DOS PASSOS
RECORRENTE : ISAURA CHAGAS DOS SANTOS
RECORRENTE : NORACY SANCHES SANTANA
RECORRENTE : KIYOKO NAKAI
RECORRENTE : ALZIRA PEREIRA CHRISTO
RECORRENTE : MANOEL THOME DE SOUZA
ADVOGADOS : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501
KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO(S) - SP204950
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR - REGIME - EX-COMBATENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ACELINO LEAL SILVA
AGRAVADO : LEONOR ATANASIO
AGRAVADO : ALAYDE BENEDITA CIPRIANO
AGRAVADO : ANTONIO LEOPOLDINO DE JESUS
AGRAVADO : ANA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO : MARISA DE OLIVEIRA GONCALVES
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO : NILCE DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO : LIDIA GOMES DOS REIS
AGRAVADO : MARCIONILLA DOS SANTOS QUINTEIRO
AGRAVADO : ALMIR CARLOS TORRES JACINTO
AGRAVADO : ODAIR TORRES JACINTO
AGRAVADO : ROSELI TORRES JACINTO DE GOUVEIA
AGRAVADO : SIDNEY TORRES JACINTO

Documento eletrônico VDA36477885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:07:13
Código de Controle do Documento: 2b25fdcd-5919-49cc-87e2-65cb59817119

AGRAVADO : SUELI APARECIDA JACINTO MARQUES
AGRAVADO : BENEDITA PEREIRA TRIGO
AGRAVADO : BERNARDINO ANDRADE FILHO
AGRAVADO : ZINAH BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO : JACIREMA DA SILVA POVOAS
AGRAVADO : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : MARIA DIAS ALVES
AGRAVADO : VILMA FERNANDES CRISTO
AGRAVADO : DINALDO RAMOS
AGRAVADO : AMELIA COUTO DE SOUZA
AGRAVADO : JACIREMA CORREA MARTINS
AGRAVADO : JOANA VERA DA SILVA
AGRAVADO : DINA MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO : HILDA MARGARIDA SEIXAS
AGRAVADO : NADIR NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO : AMELIA DA SILVA ABREU
AGRAVADO : LUISA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : DOREMI PASSOS DO CARMO
AGRAVADO : CORINA PASSOS GOULART
AGRAVADO : LUIZ FERNANDES
AGRAVADO : ODETE DOS PASSOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA PERONIA CORREA
AGRAVADO : MARIA LOPES SANTANA
AGRAVADO : ROSELI LOPES DE SANTANA
AGRAVADO : ROSANGELA SANTANA
AGRAVADO : ROSEANE SANTANA OLIVEIRA
AGRAVADO : VALDELI SANTANA
AGRAVADO : VALDEMIR SANTANA
AGRAVADO : RENATA CRISTINA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAQUEL RIAN DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : ROBERTA ALESSANDRA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : RAFAEL LUIS DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO : JANE DE SOUZA
AGRAVADO : KORINA MOREIRA
AGRAVADO : GERTRUDES MOREIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO : MARIA REGINA MARIANO DE CASTRO LIMA
AGRAVADO : ANA LUCIA MARIANO
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES PASSOS DA SILVA
AGRAVADO : ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : ODAIR MANOEL DE SOUZA
AGRAVADO : EDITHE MARIA DE SOUSA

Documento eletrônico VDA36477885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:07:13
Código de Controle do Documento: 2b25fdcd-5919-49cc-87e2-65cb59817119

AGRAVADO	:	OLMIRO FLORES
AGRAVADO	:	OSCAR HENRIQUE DE MESQUITA FILHO
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	LUCIA ILDA REBELO DO ESPIRITO SANTO
AGRAVADO	:	MARINALVA TELLES FRAGOSO
AGRAVADO	:	AURISTELA OLIVEIRA DE MIRANDA
AGRAVADO	:	ODIL SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	LUCILI APARECIDA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	PAULA SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	JULIANA SAMPAIO RAIMUNDO
AGRAVADO	:	ESTELA NAZARIO MARQUES
AGRAVADO	:	BENEDITA CARVALHO DA COSTA
AGRAVADO	:	EUNICE RITA DE CARVALHO MARTINS
AGRAVADO	:	MARIA RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ALICE DE CARVALHO ISAIAS
AGRAVADO	:	DIVANI BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	DEOLINDA VILA NOVA
AGRAVADO	:	ANA MARIA MASSUNO YAMAUTI
AGRAVADO	:	SALETE MASSUNO ARATA
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA MASSUNO
AGRAVADO	:	MALVINA NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	BENEDITA MARTINHA DOS PASSOS
AGRAVADO	:	ISAURA CHAGAS DOS SANTOS
AGRAVADO	:	NORACY SANCHES SANTANA
AGRAVADO	:	KIYOKO NAKAI
AGRAVADO	:	ALZIRA PEREIRA CHRISTO
AGRAVADO	:	MANOEL THOME DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501
		KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO(S) - SP204950

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA36477885 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:07:13
Código de Controle do Documento: 2b25fdcd-5919-49cc-87e2-65cb59817119